



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

**1º ADITIVO CONTRATUAL DE
PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº
002/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 059/2025**

PROCESSO Nº:	059/2025
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
OBJETIVO:	ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 002/2025
CONTRATADO(A):	RADAR CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Observação: O presente termo aditivo de acréscimo reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AO: Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Santaluz

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 002/2025**, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em razão da ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, mantidas as demais cláusulas contratuais.

Prezado Senhora Presidenta,

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses do **Contrato nº 002/2025**, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em razão da ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, mantidas as demais cláusulas contratuais.

O contrato tem por objeto “*contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, prestação de contas mensais e anuais, elaboração dos relatórios exigidos pela legislação vigente com visita in-loco de no mínimo 01 (um) profissional habilitado, para a execução dos serviços de contabilidade, nas áreas patrimonial, orçamentária e de controle, conforme PCASP, para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Santaluz*

, tendo sido celebrado com a empresa **RADAR CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com prazo de vigência original previsto para expirar em 31/12/2025.

Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da Prestações de Serviços do objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão, no final do exercício do corrente ano, para possível deflagração de novo certame licitatório, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos municípios e a Administração Municipal.

Ocorre também que, por provocação formal da empresa contratada, o contrato em tela carece de reequilíbrio econômico financeiro, pelas razões e justificativas apresentadas:

“1. DA INSUFICIÊNCIA DO REAJUSTE PELO ÍNDICE DE PREÇOS (IPCA)

A inflação acumulada em 2025 (IPCA de aprox. 4,5%) demonstra-se insuficiente para recompor os custos operacionais específicos da contabilidade pública para 2026. O pleito de majoração para 189.420,00 (aumento de 23%) não constitui mera atualização monetária, mas sim a recomposição do equilíbrio financeiro diante de fatos supervenientes que elevaram drasticamente o encargo da contratada.

2. DOS FATOS SUPERVENIENTES E ALTERAÇÕES NORMATIVAS (2025-2026)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Desde a assinatura do ajuste original, o cenário regulatório imposto pelo TCM-BA e pelo Governo Federal sofreu mutações profundas que impactam diretamente o custo do serviço:

- *Transição da Reforma Tributária: A entrada em vigor da fase prática da LC 193/2024 e LC 214/2025 em 2026 exige consultoria extraordinária para a adaptação do regime de retenções e compensações de IBS e CBS no âmbito desta Câmara.*
- *Novas Exigências do Sistema SIGA (TCM-BA): O incremento no detalhamento das remessas eletrônicas e da Matriz de Saldos Contábeis em 2026 demanda maior alocação de horas-técnicas para conciliações entre os módulos de contabilidade, almoxarifado e patrimônio.*
- *Implementação do MCASP 11ª Edição: A obrigatoriedade de novas rotinas de provisões e ajustes patrimoniais rigorosos exigiu investimentos imediatos da contratada em novos softwares de suporte e capacitação técnica específica.*

3. DO AUMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Somado aos fatores normativos, registrou-se uma elevação extraordinária nos custos de insumos diretos da atividade, notadamente nas assinaturas de plataformas de auditoria e consultoria (ex: COAD, IOB), cujos reajustes setoriais em 2026 superaram amplamente os índices gerais de inflação.”

Atestamos que os serviços sempre foram prestados com presteza e eficiência, não havendo nenhuma irregularidade ou ato que desabone os serviços ou a conduta dos prepostos.

O percentual de aditivo solicitado encontra-se dentro daquele permitido no art. 125, da Lei 14.133/21.

O contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haveria perigo de descontinuidade para os serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer necessidades permanentes desta Administração Municipal, na esteira do disposto no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de V^a. S^a., tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos e natureza continuada dos serviços, **aditivo de prazo, até 31/12/2025**, como também o aditamento contratual para que se promova o reequilíbrio econômico-financeiro, no **percentual de 23% (vinte e três porcento)** ao contrato em tela.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Santaluz – BA, em 30 de dezembro de 2025.



Isaias Carneiro Santos
Diretor Administrativo

OFÍCIO Nº 002/2026 – RADAR CONTABILIDADE

Itaberaba/BA, 23 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidenta da Câmara Municipal de Santaluz – BA

Referência: Contrato Administrativo nº 002.2025

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão Contratual)

Excelentíssimo Senhora Presidenta,

A **RADAR CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.511.393/0001-66, vem, por intermédio de seu representante legal, perante Vossa Excelência, solicitar a **Revisão do Valor Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)**, com fulcro no **Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA INSUFICIÊNCIA DO REAJUSTE PELO ÍNDICE DE PREÇOS (IPCA)

A inflação acumulada em 2025 (IPCA de aprox. 4,5%) demonstra-se insuficiente para recompor os custos operacionais específicos da contabilidade pública para 2026. O pleito de majoração para 189.420,00 (aumento de 23%) não constitui mera atualização monetária, mas sim a recomposição do equilíbrio financeiro diante de fatos supervenientes que elevaram drasticamente o encargo da contratada.

2. DOS FATOS SUPERVENIENTES E ALTERAÇÕES NORMATIVAS (2025-2026)

Desde a assinatura do ajuste original, o cenário regulatório imposto pelo TCM-BA e pelo Governo Federal sofreu mutações profundas que impactam diretamente o custo do serviço:

- **Transição da Reforma Tributária:** A entrada em vigor da fase prática da **LC 193/2024 e LC 214/2025** em 2026 exige consultoria extraordinária para a adaptação do regime de retenções e compensações de IBS e CBS no âmbito desta Câmara.
- **Novas Exigências do Sistema SIGA (TCM-BA):** O incremento no detalhamento das remessas eletrônicas e da Matriz de Saldos Contábeis em 2026 demanda maior alocação de horas-técnicas para conciliações entre os módulos de contabilidade, almoxarifado e patrimônio.
- **Implementação do MCASP 11ª Edição:** A obrigatoriedade de novas rotinas de provisões e ajustes patrimoniais rigorosos exigiu investimentos imediatos da contratada em novos softwares de suporte e capacitação técnica específica.

3. DO AUMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Somado aos fatores normativos, registrou-se uma elevação extraordinária nos custos de insumos diretos da atividade, notadamente nas assinaturas de plataformas de auditoria e consultoria (ex: COAD, IOB), cujos reajustes setoriais em 2026 superaram amplamente os índices gerais de inflação.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, para garantir a manutenção da estrutura técnica de alta performance necessária à fiscalização e aprovação das contas desta Casa Legislativa, solicitamos:

- A formalização de Termo Aditivo para revisão do valor contratual anual para R\$ **189.420,00**, restabelecendo a justa relação entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

Certos de vossa compreensão quanto à necessidade de preservar a qualidade e a segurança jurídica dos serviços contábeis, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CONTRATO Nº 002/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA e a Pessoa Jurídica RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ nº 13.227.459/0001-74, neste ato representado pelo Presidente o Srº **MÁRIO SÉRGIO SUZART DE MATOS**, inscrito(a) no CPF nº 251.026.158-40, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0580107698, SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Manoel Andrade Sampaio, 351, Derba, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, inscrita no CNPJ: 24.511.393/0001-66, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Roger Jacson Costa Araújo, inscrito no CPF nº 031.316.395-20, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil, prestação de contas mensais e anuais, elaboração dos relatórios exigidos pela legislação vigente com visita *in-loco* de no mínimo 01 (um) profissional habilitado, para a execução dos serviços de contabilidade, nas áreas patrimonial, orçamentária e de controle, conforme PCASP, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

✓ Pelo Srº Roger Jacson Costa, Contador, CRC nº. BA-036342/O;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 003/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir do dia 06/01/2025, até o dia 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

4.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor mensal do presente termo de contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e mais 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referentes à elaboração do orçamento para o exercício de 2026 e elaboração da prestação de contas anual do exercício de 2025, perfazendo um valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);

5.2 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;

5.3 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Autorização de Fornecimento - AF;

5.4 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;

5.5 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;

5.6 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

5.7. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.8 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;

5.9. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail camara.msl.adm@hotmail.com acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;

5.10 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Santaluz/BA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.227.459/0001-74**, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000.

5.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.12 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.13 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.14 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.15 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.16 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.17 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.18 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.19 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.



ESTADO DA BAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

5.20 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.20.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.20.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

5.21 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.22 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei

Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Unidade: 101

Projeto/Atividade: 2.102

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOSTILAMENTO

7.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

7.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Decreto Legislativo nº 003 de 06/01/2023, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 - O Fiscal deste contrato assumirá total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

9.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 10.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 10.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 10.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 10.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 10.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
- 10.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 10.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 10.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 10.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 10.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 10.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 10.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 10.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 10.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 10.1.19) Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 10.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 10.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 10.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 10.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
- 10.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 10.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 10.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 10.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 10.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregaticio com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 10.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 10.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 10.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 10.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 10.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 10.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 10.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 10.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 10.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 10.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 10.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;

10.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;

10.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

10.3. Das proibições

10.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

10.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

10.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

10.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

10.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

10.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

10.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

10.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

10.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

10.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

10.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

10.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

10.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

10.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

10.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 12.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**
- 12.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 12.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

12.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

12.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

12.17.1 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

12.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

12.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

12.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

12.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no **artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

16.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

16.3 - Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2025.


Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA


RADAR CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ N. 24.511.393/0001-66
Roger Jacson Costa Araújo
Sócio - Proprietário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DESPACHO

Em face da Solicitação encartada no feito (**Processo Administrativo n.º 059/2025**), remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para certificação da disponibilidade orçamentária e, posteriormente, à Procuradoria, para manifestação sobre a possibilidade de celebração do Termo Aditivo.

Santaluz/BA, 30 de Dezembro de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santaluz

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

Prezada Senhora Presidenta,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para fazer face à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 002/2025, por mais 12 (doze) meses, correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa, que deverá ser realizada no exercício seguinte de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei Orçamentária:

ÓRGÃO: 01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

Neste termo, solicitamos a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Santaluz - BA, 30 de dezembro de 2025.


Isaias Carneiro Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PARECER JURÍDICO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

ASSUNTO: Análise de aditivo de prazo e valor

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 013.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 059.2025

1 – PARECER

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do gerente administrativo, tratando-se de consulta formulada pela autoridade administrativa competente acerca da possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 002/2025, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, cumulada com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, em razão da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovados nos autos do processo administrativo.

Conforme relatado, as circunstâncias supervenientes impactaram diretamente os custos da execução contratual, rompendo a equação econômico-financeira inicial, sem que haja culpa ou responsabilidade da contratada, mantendo-se, contudo, inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive objeto, condições de execução e forma de pagamento.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da prorrogação do prazo contratual sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCM-BA

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, bem como a necessidade de continuidade da prestação, observados os limites legais.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser prorrogados quando a medida se revelar necessária para garantir a continuidade do serviço público, desde que haja:

- interesse público devidamente motivado;
- previsão no instrumento contratual ou compatibilidade com sua natureza;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- manutenção das condições originalmente pactuadas, salvo as adequações legalmente admitidas.

No caso em exame, a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses encontra respaldo jurídico, considerando-se a necessidade de continuidade do objeto contratual, a vantajosidade administrativa, bem como a inexistência de qualquer vedação legal, desde que formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado.

2.2. Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

O equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia constitucional e legal assegurada ao contratado, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

A equação econômico-financeira corresponde à relação originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração, devendo ser preservada ao longo da execução contratual.

O art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, desde que comprovados.

No presente caso, restou demonstrado nos autos que eventos supervenientes alheios à vontade da contratada ocasionaram impacto relevante nos custos da execução contratual, rompendo a equação originalmente pactuada, o que legitima juridicamente a recomposição pretendida.

2.3. Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não configura vantagem indevida ao contratado, mas sim medida de justiça contratual, voltada à preservação da relação sinaligmática original.

Nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, verificado o desequilíbrio, a Administração deve promover a recomposição mediante critérios técnicos, objetivos e devidamente justificados, com base em documentação comprobatória idônea, tais como planilhas de custos, índices oficiais e demais elementos econômicos pertinentes.

Importante destacar que a recomposição deverá limitar-se exclusivamente ao impacto efetivamente comprovado, vedada qualquer majoração injustificada ou desproporcional, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

2.4. Da manutenção das demais cláusulas contratuais



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Conforme consignado, o aditivo proposto não altera o objeto, a natureza da contratação, nem as demais cláusulas essenciais do contrato, limitando-se à prorrogação do prazo e ao reequilíbrio econômico-financeiro, o que encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalizado por termo aditivo específico e devidamente motivado.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO, sob o aspecto estritamente jurídico, pela legalidade e regularidade da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025, para:

- I. Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de continuidade do serviço e do interesse público devidamente justificado;
- II. Promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados;
- III. Manter inalteradas as demais cláusulas contratuais, observando-se a formalização por meio de termo aditivo específico, precedido de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Submeta-se este parecer a apreciação do Presidente para que, concordando com as conclusões a que chegamos, adote as providências necessárias para a concretização do aditivo contratual proposto.

É o nosso parecer, SMJ.

Santaluz/BA, em 31 de dezembro de 2025.



Assessoria Jurídica
OAB/BA 39.787



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DESPACHO

Ante ao teor do parecer do Jurídico autorizo a formalização do termo aditivo de Prazo solicitado.

Santaluz/BA, 31 de Dezembro de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2025

Termo aditivo ao **Contrato de n.º 002/2025** que entre si celebram a **CÂMARA DE SANTALUZ** e a empresa **RADAR CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, nas condições e termos seguintes:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**, **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.227.459/0001-74, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, neste representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Joseane Santos Lopes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 031.206.095-52 e portadora do RG nº 16.430.358-86 SSP/BA, doutro lado, a empresa **RADAR CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.511.393/0001-66, sediada à Rua Manoel Andrade Sampaio, nº 351, Bairro Derba, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 002/2025**, com fundamento no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor do **contrato de n.º 002/2025**, que **vigorará a partir do dia 01/01/2026, com prazo de vigência até o dia 31/12/2026**, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações.

1.1. O valor mensal do presente termo de contrato é de R\$ 13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta reais) e mais 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta reais), referentes à elaboração do orçamento para o exercício de 2027 e elaboração da prestação de contas anual do exercício de 2026, perfazendo um valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 101

PROJETO-ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.35.00

FONTE: 1500

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Santaluz - BA, 31 de dezembro de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



Radar Contabilidade
Roger Jacson Costa Araújo
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.511.393/0001-66

Razão Social: RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço: RUA MANOEL ANDRADE SAMPAIO 351 / DERBA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122419152990821644

Informação obtida em 29/12/2025 11:51:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal da Fazenda

AVENIDA RIO BRANCO, 617
CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000
CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002282/2025.E

Nome/Razão Social: **RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA**

Nome Fantasia: **RADAR SOLUÇOES EM GESTAO PUBLICA**

Inscrição Municipal: **0009274** CPF/CNPJ: **24.511.393/0001-66**

Endereço: **RUA MANOEL ANDRADE SAMPAIO, 351**
DERBA ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/12/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **11/01/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **060001181605000009443030002282202512120**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 29/12/2025 às 11:52:35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.511.393/0001-66

Certidão nº: 80446743/2025

Expedição: 29/12/2025, às 11:52:11

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.511.393/0001-66**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 24.511.393/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:57 do dia 29/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2026.

Código de controle da certidão: **6CFC.8516.5608.3123**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256481901**

RAZÃO SOCIAL	
RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.856.140	24.511.393/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO: 002/2025

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE COM VISITA IN-LOCO DE NO MÍNIMO 01 (UM) PROFISSIONAL HABILITADO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, NAS ÁREAS PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTROLE, CONFORME PCASP, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

CONTRATADO: RADAR CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA – CNPJ nº 24.511.393/0001-66

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de janeiro de 2025

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em razão da ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, mantidas as demais cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2026 até 31/12/2026.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), correspondente ao valor necessário à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da prorrogação contratual.

NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 189.420,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01

ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.35.00

FONTE: 1500

FUNDAMENTO: ARTIGOS 107, 124, inciso II, alínea "d", e 134, todos da Lei nº 14.133/2021.

Santaluz - BA, 31 de dezembro de 2025.

Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARCHEL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74